

BBVA

Consumer Finance

Política de Transações com Partes Relacionadas

BBVA Instituição Financeira de Crédito, SA

Lisboa, setembro de 2024

Política de Transações com Partes Relacionadas

1. Introdução	3
2. Objetivo e âmbito de aplicação	4
3. Princípios gerais.....	5
4. Partes relacionadas.....	6
4.1. Definição	6
4.2. Lista das Partes Relacionadas	6
5. Transações.....	8
5.1. Regras Gerais	8
Regime especial referente à concessão de crédito	9
5.2. Análise	9
5.3. Aprovação.....	10
Aprovação, revisão e supervisão.....	11
Glossário	12

1. Introdução

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) estabelece as regras aplicáveis à BBVA Sociedade Financeira de Crédito, S.A. (doravante “Sociedade” ou “BBVA IFIC”) em matéria de identificação e aprovação de Transações com Partes Relacionadas.

A Política foi elaborada em conformidade com as disposições e normativos aplicáveis, em particular, mas sem limitar, com base nas seguintes fontes:

- [Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras](#) (RGICSF): regula o acesso à atividade e respetivo exercício por parte das instituições de crédito e das sociedades financeiras e o exercício da supervisão das instituições de crédito e das sociedades financeiras, respetivos poderes e instrumentos de supervisão;
- [Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal](#): regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal, sucursais de instituições de crédito, de instituições financeiras e de empresas de investimento com sede em países que não sejam Estados-Membros da União Europeia e sociedades gestoras de participações sociais sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- [Orientações da EBA sobre o Governo Interno](#) (EBA/GL/2017/11, de 21/03/2018): especificam os sistemas, processos e mecanismos de governo interno que as instituições de crédito e as empresas de investimento devem aplicar em conformidade com o artigo 74.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/UE, a fim de assegurar a gestão efetiva e prudente da instituição.

A Sociedade, enquanto parte integrante do Grupo BBVA, encontra-se ainda sujeita, no exercício da atividade, às diretrizes emitidas pelo Grupo BBVA, que se materializam na regulamentação interna vigente, como o Código de Conduta e a Política de Remunerações do Grupo BBVA e na Política de Remunerações da Sociedade.

2. Objetivo e âmbito de aplicação

A presente Política tem como objetivo, estabelecer regras relativas à identificação e aprovação de Transações com Partes Relacionadas e garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis a Transações com Partes Relacionadas.

A presente Política é aplicável aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, demais membros da direção de topo, titulares de funções essenciais e restantes colaboradores da Sociedade.

O âmbito de aplicação da Política poderá ser alargado a quaisquer terceiros que se encontrem comercial ou profissionalmente relacionados com a Sociedade.

3. Princípios gerais

A presente Política acolhe os seguintes princípios:

- **INTEGRIDADE;**
- **PRUDÊNCIA NA GESTÃO DO RISCO;**
- **TRANSPARÊNCIA;**
- **REALIZAÇÃO DE UM NEGÓCIO RENTÁVEL E SUSTENTÁVEL A LONGO PRAZO;**
- **CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM TODOS OS MOMENTOS.**
- A presente Política foi definida tendo em conta a dimensão, organização, natureza e complexidade das atividades da Sociedade;
- A informação obtida no exercício de funções pelos destinatários da Política só deve ser utilizada ou transmitida nos termos e na medida em que tal seja necessário para o respetivo exercício e cumprindo sempre o dever de sigilo e as regras legais ou internas de limitação à circulação ou à utilização de informação.

4. Partes relacionadas

4.1. Definição

São Partes Relacionadas com a Sociedade, as seguintes:

1. Participantes qualificados da Sociedade;
2. A pessoa que direta ou indiretamente detenha participação qualificada na Sociedade e a sociedade que essa pessoa direta ou indiretamente domine, ou que com ela estejam numa relação de grupo;
3. Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
4. Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
5. Uma sociedade na qual um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
6. Entidades relativamente às quais exista uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à Sociedade, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a Sociedade terá também dificuldades financeiras;
7. As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, credores, devedores, entidades participadas pela Sociedade, Colaboradores ou colaboradores de outras entidades do Grupo BBVA, cuja relação com a Sociedade lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

4.2. Lista das Partes Relacionadas

O Conselho de Administração assegura a identificação das suas Partes Relacionadas, numa lista que deve ser objeto de revisão e, se necessário atualização, pelo menos trimestralmente.

Esta lista de Partes relacionadas (“Lista”) inclui relativamente a cada Parte Relacionada:

- Nome ou denominação;
- Número de identificação fiscal (NIF) ou número de identificação de pessoa coletiva (NIPC), conforme aplicável, ou equivalente;
- A percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável.

A Lista e as respetivas atualizações são aprovadas pelo Conselho de Administração e são objeto de tomada de conhecimento pelo Conselho Fiscal.

A Função de Conformidade é responsável pelo processo de revisão da Lista, atualização e, quando necessário⁵ a respetiva submissão para aprovação.

A Lista deve ser disponibilizada ao Banco de Portugal sempre que seja por este solicitada.

⁵ Sempre que no decurso da revisão trimestral não sejam identificadas alterações, a Lista não será submetida a nova deliberação e considera-se para todos os efeitos atualizada.

5. Transações

Para os efeitos previstos nesta Política considera-se uma Transação qualquer operação, negócio ou acordo jurídico que implique a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Sociedade ou qualquer sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade e/ou Partes Relacionadas, independentemente de ser estipulado, ou não, o pagamento de um preço, nomeadamente:

- A concessão de crédito;
- A prestação de garantias; ou
- A celebração de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços.

Por seu turno excluem-se da definição de Transação para efeitos da presente Política:

- As transações padronizadas, cujos termos e condições decorrem de clausulado previamente elaborado, em termos e condições normais de mercado, independentemente do montante;
- As operações de concessão de crédito de que sejam beneficiárias instituições de crédito, sociedades financeiras ou sociedades gestoras de participações sociais, que se encontrem incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada no qual a Sociedade está inserida, ou as sociedades gestoras de fundos de pensões, empresas de seguros, corretoras e outras mediadoras de seguros que dominem ou sejam dominadas por qualquer entidade incluída no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada no qual a Sociedade está inserida, independentemente do montante (artº 85º e art. 109.º do RGICSF).
- As operações de outra natureza (não creditícia) de que sejam beneficiárias instituições de crédito, sociedades financeiras ou sociedades gestoras de participações sociais, que se encontrem incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada no qual a Sociedade está inserida, ou as sociedades gestoras de fundos de pensões, empresas de seguros, corretoras e outras mediadoras de seguros que dominem ou sejam dominadas por qualquer entidade incluída no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada no qual a Sociedade está inserida, independentemente do montante.
- As transações cujo valor anual seja igual ou inferior a 20.000,00€, salvo quando se trate de transação prevista nos artigos 85º ou 109º do RGICSF, assim como as exceções previstas na lei, nomeadamente no nº 4 do artigo 85º do RGICSF.

5.1. Regras Gerais

As Transações com Partes Relacionadas objeto desta Política devem obedecer às seguintes regras:

- Só podem ocorrer caso as operações em causa não consubstanciem atividades legalmente vedadas à Sociedade;

- Devem ser efetuadas em condições de mercado, tendo por base o princípio da plena concorrência, devendo as condições acordadas com a Parte Relacionada ser idênticas às condições que seriam acordadas com entidade terceira, em operação semelhante, respeitando a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, visando assegurar a transparência, a existência de um referencial de comparabilidade e a salvaguarda dos interesses da Sociedade.

Regime especial referente à concessão de crédito

No que respeita a operações de concessão direta ou indireta de Crédito, a Sociedade não concede crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, a membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, nem a sociedades ou outros entes coletivos por eles direta ou indiretamente dominados nos termos e com as exceções previstas no artigo 85.º do RGICSF.

5.2. Análise

A Função de Gestão de Riscos e a Função de Conformidade são responsáveis por analisar previamente todas as Transações com Partes Relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos reais ou potenciais para a Sociedade.

As Transações com Partes Relacionadas devem ser submetidas à análise da Função de Gestão de Riscos, da Função de Conformidade e do Conselho Fiscal antes da aprovação indicada no ponto 4.3.1 , acompanhadas da seguinte informação:

- Identificação da Parte Relacionada;
- Indicação do tipo de operação projetada;
- Demonstração da realização da operação em condições normais de mercado⁶;
- Termos e condições da transação projetada, nomeadamente montante, preço, taxas de juros, comissões, prazo e garantias;
- Documentação de suporte; e
- Demonstração da inexistência de conflitos de interesses e enquadramento da operação na atividade da Sociedade.

⁶ Nos casos excecionais em que, de forma fundamentada, considere que é impossível definir quais as condições de mercado aplicáveis a uma operação, as Funções de Gestão de Riscos e de Conformidade adotam diligências e procedimentos, que permitam fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar qualquer Parte Relacionada face a uma outra entidade que não tenha esse tipo de relação com a Sociedade.

5.3. Aprovação

As Transações em que a Sociedade participa e que envolvam Partes Relacionadas são previamente aprovadas em sede de Conselho de Administração por um mínimo de dois terços dos seus membros, depois de obtidos os pareceres prévios da Função de Gestão de Riscos, da Função de Conformidade e do Conselho Fiscal.

Os membros do órgão de administração, fiscalização, diretores ou outros colaboradores não podem intervir na apreciação e decisão de operações ou transações em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau (pais, filhos, sogros, padrasto e madrasta, enteados, nora e genro), ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem por se encontrarem numa situação de conflito de interesses.

Aprovação, revisão e supervisão

A presente Política, aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade no dia 27 de setembro de 2024, foi objeto de parecer prévio por parte do Conselho Fiscal, entra em vigor na data da sua aprovação até que seja revogada ou substituída.

O Conselho de Administração assegura que a Política é objeto de revisões periódicas e que é divulgada internamente a todos os colaboradores. A Política é divulgada ao público através da respetiva disponibilização em www.bbvacf.pt.

A Função de Conformidade participa na definição da Política, encarregando-se de a submeter á aprovação, conhecerá o seu grau de aplicação, apoiando-se nas informações fornecidas pelos responsáveis das direções em que a mesma se aplique, adotando medidas caso não esteja a ser aplicada adequadamente e reportando ao Conselho de Administração, sempre que necessário. A Função de Conformidade participa, ainda, na definição da demais regulamentação interna que desenvolve a Política.

Com uma periodicidade mínima anual, ou sempre que ocorra qualquer evento que o justifique, a Função de Conformidade procederá à sua revisão e submeterá aos órgãos sociais as atualizações ou modificações que em cada momento se considerem necessárias ou oportunas.

Glossário

No âmbito da presente Política, os seguintes termos identificados com maiúscula têm o seguinte significado:

Clientes: pessoas singulares ou coletivas com quem a Sociedade mantém uma relação de negócio ou obrigações ou com quem pretende estabelecer uma relação de negócio;

Colaboradores: pessoas singulares que prestem serviços à Sociedade e sob orientação e supervisão desta, a título permanente ou ocasional, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, incluindo os respetivos trabalhadores, membros dos órgãos sociais da Sociedade, os membros da direção de topo, os responsáveis pelas funções de controlo interno, os titulares de funções essenciais e o Revisor Oficial de Contas, os prestadores de serviços e os mandatários;

Partes Relacionadas: as definidas no capítulo 4.1 da Política;

Risco de Conduta: risco resultante do incumprimento de deveres pelos Colaboradores;

Risco de Crime Financeiro: risco resultante da prática de crimes financeiros, como a corrupção, apropriação indevida, entre outros;

Risco de Governance: risco resultante da violação de disposições relativas a delegação de competências, segregação de funções, estrutura organizativa ou outras matérias de governo interno;

Risco Regulatório: risco resultante do incumprimento de normas legais ou regulamentares;

Risco Reputacional: risco resultante do impacto negativo na reputação da Sociedade;

Transações com Partes Relacionadas: as elencadas no capítulo 4.3 da Política.